

TABELA CC1 DEZEMBRO DE 2020

		a	b
		Valor (R\$ mil)	Referência no balanço do conglomerado
1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	(81,000)	A
2	Reservas de lucros	(47,536)	B
3	Outras receitas e outras reservas	318	C
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal	-	
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	(128,218)	
Capital Principal: ajustes prudenciais			
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamentos de instrumentos financeiros (PVA)		
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura		
9	Ativos intangíveis	(175)	D
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998		
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente		
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido		
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética		
18	Valor total das participações não significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas		
19	Valor total das participações significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas		
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas.		
22	Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado		
23	do qual: oriundo de participações significativas no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar		
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização		
26	Ajustes regulatórios nacionais		
26.a	Ativos permanentes diferidos		
26.b	Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos		
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado		
26.d	Aumento de capital social não autorizado		
26.e	Excedente do valor ajustado de Capital Principal		
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital		

26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente		
26.i	Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017		
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios		
27	Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes		
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	(175)	
29	Capital Principal	(128,043)	
Capital Complementar: instrumentos			
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar		
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis		
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis		
33	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar		
35	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-	
Capital Complementar: deduções regulatórias			
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética		
39	Valor total dos investimentos não significativos no Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior não consolidadas que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas		
40	Valor total dos investimentos significativos no Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior não consolidadas		
41	Ajustes regulatórios nacionais		
41.a	Valor total dos investimentos não significativos no Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas que seja inferior a 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas		
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar		
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios		
42	Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente		
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-	
44	Capital Complementar	-	
45	Nível I	(128,043)	
Nível II: instrumentos			
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	(2,435)	
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		
48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II		
49	da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		
51	Nível II antes das deduções regulatórias	(2,435)	
Nível II: deduções regulatórias			
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética		
54	Valor total dos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em outros passivos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior não consolidadas, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas		
55	Valor total dos investimentos significativos em instrumentos de Nível II e em outros passivos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não compõem o conglomerado		

56	Ajustes regulatórios nacionais	-	
56.a	Valor total dos investimentos não significativos em instrumentos de Nível II e em outros passivos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que seja inferior a 10% do valor do seu Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-	
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-	
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	
58	Nível II	(2,435)	
59	Patrimônio de Referência	(130,478)	
60	Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)	765,215	
Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal			
61	Índice de Capital Principal (ICP)	16.73%	
62	Índice de Nível I (IN1)	16.73%	
63	Índice de Basileia (IB)	17.05%	
64	Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)	1.25%	
65	do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação	0.00%	
66	do qual: adicional contracíclico - ACPContracíclico	0.00%	
67	do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico	0.00%	
68	Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)	8.73%	
Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco			
72	Valor total das participações não significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-	
73	Valor total das participações significativas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, instituições financeiras no exterior não consolidadas, empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-	
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal	-	
Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de janeiro de			
82	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82	-	
84	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84	-	